



Município de Cuba

Câmara Municipal

Consulta Prévia com Convite a 3 entidades nº 16/21 para Aquisição de Produtos Químicos para Tratamento da Água e Limpeza das Piscinas Municipais e do Lago do Pq. Manuel de Castro, em Cuba, durante o Ano de 2022

“CADERNO DE ENCARGOS”

Artigo 1º

Objeto

1. Com o presente procedimento visa-se a aquisição dos seguintes produtos:

Designação do produto	Quantidade
Algicida de ação rápida com poder bactericida, algicida fungicida líquido - ALBASOL ALG ou equivalente	1.000 l
Floculante e clarificador concentrado líquido - ALBASOL FLOC/L ou equivalente	600 l
Cloro 60 - dicloroisocianurato granulado de dissolução rápida estabilizado, com teor mínimo de cloro ativo 55% - ALBASOL 60/G ou equivalente	850 Kg
Cloro 90 - tricloro granulado de dissolução lenta estabilizado com teor mínimo de cloro ativo 90% - ALBASOL 90/G ou equivalente	3.000 Kg
Diminuidor de PH líquido – ALBASOL MINUS e ou ALBASOL MINUS LIQUIDO ou equivalente	600 l
Choque cloro, cloro inorgânico - cloro rápido 65% - CTX 120 ou equivalente	200 Kg
Desincrustante - ALBASOL CLE ou equivalente	850 l
Desinfetante Germicida – ALBASOL GERM ou equivalente	450 l
Oxigénio ativo para eliminar contaminações e defecações – ALBASOL OXIGÉNIO GR ou equivalente	90 Kg

2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adquirir a quantidade de produtos indicada, sem que tal constitua motivo de indemnização ao adjudicatário.

3. O bem objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação CPV 24962000-5 (produtos químicos para tratamento da água).

4. O preço base para efeitos do presente procedimento é de € 19.920,00 (dezanove mil novecentos

e vinte euros).

Artigo 2º

Obrigações do fornecedor

1. O fornecedor obriga-se a fornecer os bens indicados no artigo anterior de forma faseada ao longo do ano de 2022, mediante requisição e consoante as necessidades da entidade adjudicatária.
2. Caso não se verifique necessidade de adquirir todas as quantidades estimadas dos produtos indicados no artigo 1º, o fornecedor não terá direito a qualquer indemnização.
3. O fornecedor obriga-se a cumprir o prazo de entrega proposto.
4. O incumprimento do disposto no número anterior determina que lhe seja aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}$$

500

Sendo que:

P – é o montante da penalidade

V – é igual ao valor contratado

A – é o número de dias em atraso

Artigo 3º

Local de entrega

1. Os produtos a fornecer devem ser entregues no edifício das Piscinas Municipais de Cuba, sito na Rua do Norte, em Cuba.
2. Por determinação da entidade adjudicante poderá(ão) ser indicado(s) outro(s) local(ais) para entrega dos produtos.
3. A entrega em local diferente do indicado no número 1 será comunicada com a devida antecedência ao fornecedor.

Artigo 4º

Preço contratual

1. Pela integral e regular execução do objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Cuba, através da sua Câmara Municipal, obriga-se a pagar ao adjudicatário o

preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público e deve incluir o preço do transporte.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela execução objeto do presente procedimento, serão pagas conforme condições indicadas na proposta e após receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após entrega dos bens requisitados.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto aos valores indicados nas faturas, deve este fato ser comunicado ao prestador de serviços, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 6º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução legalmente previstos, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 7º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 8º

Legislação aplicável

Em tudo o não previsto no presente caderno de encargos é aplicável o CCP e demais legislação aplicável atendendo à natureza da prestação de serviços.